



CD/23955.23401-00
|||||
CD/23955.23401-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 (Do Sr. BOHN GASS)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º da Medida Provisória 1.162/2023 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIV – Permitir enquadramento para que as cooperativas de habitação regulares, possam ser agentes promotoras e gestoras do programa.”

Acrescente-se onde couber:

“Art. (onde couber):

A política de habitação operadas pela Caixa, deverá reconhecer e enquadrar as cooperativas habitacionais como agentes promotoras e executoras dos programas, aos moldes dos critérios e enquadramento das construtoras e incorporadoras.”

JUSTIFICATIVA

As cooperativas são reconhecidas pelos entes públicos nas três esferas (federal, estadual e municipal), São grandes operadoras na promoção de



LexEdit
* C D 2 3 9 5 2 3 4 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BOHN GASS

CD/23955.23401-00
Barcode

políticas públicas e programas de financiamentos e desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais. As atividades econômicas de atuação das cooperativas, predominam as de produção, industrialização, comercialização e serviços. Muitas cooperativas, além de atender o mercado interno, são exportadoras de matérias-primas ou mesmo produtos.

Os bancos possuem programas específicos para o financiamento das cooperativas, nos vários ramos de atuação. As linhas de financiamento são para o próprio financiamento da estrutura patrimonial (cotas partes e capitalização), bem como para investimentos, custeio e capital de giro. No crédito rural, as cooperativas são repassadoras de crédito a seus cooperados, é o caso das cooperativas agropecuárias, bem como as cooperativas de crédito, as quais são operadoras de programas de crédito para pessoa física (crédito rural) e pessoa jurídica. O BNDES é um dos grandes operadores com as cooperativas em diferentes ramos.

Certamente, o enquadramento e apoio as cooperativas do ramo habitacional vem a corrigir uma distorção histórica e poder dar um tratamento adequado a este ramo do cooperativismo, o qual poderá vir a ter um papel e uma penetração muito mais forte no mercado imobiliário, criando mais condições e desenvolvimento para construção de iniciativas que venham a beneficiar pessoas com produtos de qualidade e com preços justo.

Não é a intenção substituir ou fazer a crítica as construtoras, mas sim, criar condições de atuação, para fortalecer o meio cooperativo no ramo imobiliário, criando condições para as cooperativas atuarem de forma direta, criando um relacionamento diferenciado com as pessoas (sócios) e a comunidade. A cooperativa está envolvida e comprometida permanentemente junto a comunidade local.

LexEdit
Barcode
* C D 2 3 9 5 2 3 4 0 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BOHN GASS

Muitos países, citando como exemplos que conhecemos, Canadá e Uruguai, tem nas cooperativas o principal operador de programas habitacionais. Não cabe copiar modelos, mas sim conhecer e criar ou avançar em nossos modelos de operação, tendo como base o cooperativismo.

CD/23955.23401-00
|||||
Barcode

**Deputado Bohn Gass
(PT/RS)**



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239552340100>

LexEdit